



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. FRANCISCO ESCÓRCIO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Da nova redação aos arts. 70 e 71 e acrescenta o art. 71-A à Constituição Federal, para dispor que o controle externo da administração se dará em regime de colaboração mútua entre o Congresso Nacional e o Tribunal de Contas da União.

DESPACHO - 26/05/2006 - (APENSE-SE À(AO) PEC-209/2000. PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO
REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL)ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM / /REGIME DE TRAMITAÇÃO
ESPECIAL

COMISSÃO	DATA / ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /



Câmara dos Deputados

PEC 544/2006

Autor: Francisco Escórcio

**Data da
Apresentação:** 09/05/2006

Ementa: Dá nova redação aos arts. 70 e 71 e acrescenta o art. 71-A à Constituição Federal, para dispor que o controle externo da administração se dará em regime de colaboração mútua entre o Congresso Nacional e o Tribunal de Contas da União.

**Forma de
Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**Texto
Despacho:** Apense-se à(ao) PEC-209/2000 CCJC
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de Tramitação: Especial

**Matérias
sujeitas a
normas
especiais:** Especial

Em 26/05/2006


ALDO REBELO
Presidente

544

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2006

Dá nova redação aos arts. 70 e 71 e acrescenta o art. 71-A à Constituição Federal, para dispor que o controle externo da administração se dará em regime de colaboração mútua entre o Congresso Nacional e o Tribunal de Contas da união.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos da Constituição Federal adiante indicados passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida, em regime de mútua colaboração, pelo Congresso Nacional e pelo Tribunal de Contas da União, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

.....
NR)”

Art. 71. No exercício do controle externo, compete ao Congresso Nacional:



- I. julgar, até o final da sessão legislativa em que as receber, as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República;
- II. fiscalizar a execução do plano plurianual, dos planos e programas nacional, regionais e setoriais de desenvolvimento;
- III. acompanhar a execução da lei orçamentária anual;
- IV. determinar, por iniciativa da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, as inspeções que julgar conveniente, em qualquer dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- V. solicitar, por qualquer de suas casas, informações ao Tribunal de Contas da União, como também sugerir a adoção de providências que julgar convenientes ao resguardo das finanças públicas. (NR)

Art. 2º É acrescentado o seguinte artigo à Constituição Federal:

71
Art. 71-A. Ao Tribunal de Contas da União, instituição autônoma, essencial ao controle e à fiscalização da aplicação dos recursos públicos, compete:

- I. prestar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização quaisquer informações que possam subsidiar a apreciação dos projetos de lei do plano plurianual, dos planos e programas nacional, regionais e setoriais de desenvolvimento, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;
- II. julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;
- III. realizar por iniciativa própria ou por solicitação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;



CF43E66930

- IV. fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo; V
- V. fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município; VI
- VI. prestar informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização ou de inquérito, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas; VII
- VII. aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário; VIII
- VIII. assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade; IX
- IX. sustar, se não atendido, a execução do ato e contrato impugnado; X
- X. representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados;
- XI. determinar, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, cautelarmente, o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;
- XII. decretar, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, no prazo não superior a dois anos, a indisponibilidade de bens do responsável, tantos quantos considerados bastantes para garantir o ressarcimento dos danos em apuração;



CF43E66930

XIII. determinar, justificadamente, a quebra dos sigilos bancário e fiscal de pessoas físicas ou jurídicas, quando resultar comprovada a prática de atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, que possam causar dano ao erário.

Parágrafo único. As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo judicial.

Art. 3º Revoga-se o inciso IX do art. 49 da Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema de controle externo das finanças governamentais vem passando por relevantes transformações nos últimos tempos. No plano da legislação infraconstitucional, podem ser citadas, exemplificativamente, a edição da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas para a responsabilidade na gestão fiscal, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal; da Lei nº 8.429, de 2 de julho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício do mandato, cargo, emprego ou função pública, denominada Lei de Improbidade Administrativa; da Lei nº 7.492, de 16 de Junho de 1986, que define os crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, apelidada de Lei do Colarinho Branco; da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, cognominada Lei Contra Lavagem de Dinheiro; da Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000, que define os crimes previdenciários; e da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, que define os crimes contra as finanças públicas.

Não obstante o avanço significativo do arcabouço legislativo nessa área, e engenhosidade de maus agentes públicos tem causado perplexidades aqui e acolá com práticas refinadas de desvio de conduta, que têm levado a sociedade brasileira a exigir dos homens públicos de bem, principalmente dos legisladores, a adoção de



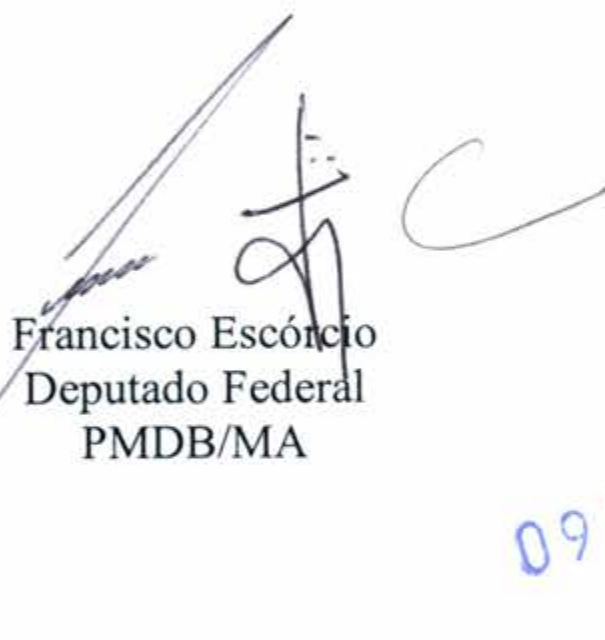
CF43E66930

medidas tendentes a coibir essas práticas tão prejudiciais à moralidade pública e, conseqüentemente, ao desenvolvimento econômico e social do País.

Com o intuito de colaborar com o aperfeiçoamento da legislação que rege o sistema de controle e fiscalização do emprego dos dinheiros públicos, é que tomamos a presente iniciativa, que tem, sobretudo, o propósito de fortalecer o Tribunal de Contas da União, tanto em suas atribuições, que estão atualmente aquém de um novo tempo, como também em sua situação de órgão auxiliar, passando a ser uma instituição autônoma, embora colaboradora do Congresso nacional no mister de cuidar da boa aplicação das receitas arrecadadas de todos os cidadãos.

Considerando, pois, os altos propósitos de que se reveste a presente proposta, esperamos contar com o apoio dos Senhores Congressistas para sua incorporação ao sistema jurídico pátrio.

Sala de sessões,


Francisco Escórcio
Deputado Federal
PMDB/MA

09 MAI 2006



CF43E66930



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Serviço de Análise de Proposição

Mem. nº 86 /2006/Serap

Brasília, 15 de maio de 2006

Ao Senhor Secretário-Geral
Assunto : **Conferência de assinaturas de deputados**

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição n.º 544, de 2006, do Senhor Deputado Francisco Escórcio e outros, que "Dá nova redação aos arts. 70 e 71 e acrescenta o art. 71-A à Constituição Federal, para dispor que o controle externo da administração se dará em regime de colaboração mútua entre o Congresso Nacional e o Tribunal de Contas da União", **contém** número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

171	Assinaturas Confirmadas
014	Assinaturas Não Conferem
007	Repetidas

Atenciosamente,


RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe



Relatório de Verificação de Apoio

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 544/06

Proposição: PEC-544/2006

Autor da Proposição: FRANCISCO ESCÓRCIO

Data de Apresentação: 9/5/2006 16:29:05

Ementa: Dá nova redação aos arts. 70 e 71 e acrescenta o art. 71-A à Constituição Federal, para dispor que o controle externo da administração se dará em regime de colaboração mútua entre o Congresso Nacional e o Tribunal de Contas da União.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	14
Fora do Exercício	-
Repetidas	7
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	192
MÍNIMO	171
FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adelor Vieira	PMDB	SC
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Albérico Filho	PMDB	MA
4	Aldir Cabral		
5	Alice Portugal	PCdoB	BA
6	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
7	André Costa	PDT	RJ
8	André Figueiredo	PDT	CE
9	Anselmo	PT	RO
10	Antonio Cambraia	PSDB	CE
11	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
12	Antonio Cruz	PP	MS
13	Ariosto Holanda	PSB	CE
14	Arnon Bezerra	PTB	CE
15	Átila Lira	PSDB	PI
16	Benedito de Lira	PP	AL
17	Benjamin Maranhão	PMDB	PB
18	Beto Albuquerque	PSB	RS

166 Walter Barelli	PSDB	SP
167 Wellington Fagundes	PL	MT
168 Xico Graziano	PSDB	SP
169 Zé Gerardo	PMDB	CE
170 Zé Lima	PP	PA
171 Zequinha Marinho	PSC	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1 B. Sá		PSB	PI
2 Carlos Batata		PFL	PE
3 Dr. Heleno		PSC	RJ
4 Gonzaga Mota		PSDB	CE
5 Gustavo Fruet		PSDB	PR
6 Ildeu Araujo		PP	SP
7 Iriny Lopes		PT	ES
8 Jair de Oliveira		PMDB	ES
9 Lincoln Portela		PL	MG
10 Luci Choinacki		PT	SC
11 Nilton Baiano		PP	ES
12 Paes Landim		PTB	PI
13 Pastor Amarildo		PSC	TO
14 Tatico		PTB	DF

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	Assinaturas Repetidas
1 Fernando Diniz		PMDB	MG	1
2 Jovino Cândido		PV	SP	1
3 Luiz Sérgio		PT	RJ	1
4 Oliveira Filho		PL	PR	1
5 Professor Irapuan Teixeira		PP	SP	1
6 Simplício Mário		PT	PI	1
7 Vanderlei Assis		PP	SP	1

117 Nélío Dias	PP	RN
118 Nelson Marquezelli	PTB	SP
119 Nelson Meurer	PP	PR
120 Nelson Trad	PMDB	MS
121 Neucimar Fraga	PL	ES
122 Neyde Aparecida	PT	GO
123 Nilson Mourão	PT	AC
124 Odair Cunha	PT	MG
125 Oliveira Filho	PL	PR
126 Osmânio Pereira	PTB	MG
127 Osmar Terra	PMDB	RS
128 Osvaldo Biolchi	PMDB	RS
129 Osvaldo Reis	PMDB	TO
130 Pastor Frankembergen	PTB	RR
131 Paulo Baltazar	PSB	RJ
132 Paulo Bauer	PSDB	SC
133 Paulo Feijó	PSDB	RJ
134 Paulo Gouvêa	PL	RS
135 Paulo Rubem Santiago	PT	PE
136 Pedro Chaves	PMDB	GO
137 Pedro Fernandes	PTB	MA
138 Pedro Novais	PMDB	MA
139 Philemon Rodrigues	PTB	PB
140 Professor Irapuan Teixeira	PP	SP
141 Raimundo Santos	PL	PA
142 Renato Casagrande	PSB	ES
143 Ricardo Barros	PP	PR
144 Ricardo Izar	PTB	SP
145 Ricarte de Freitas	PTB	MT
146 Roberto Gouveia	PT	SP
147 Romeu Queiroz	PTB	MG
148 Rubens Otoni	PT	GO
149 Salatiel Carvalho	PFL	PE
150 Sandro Mabel	PL	GO
151 Sandro Matos	PTB	RJ
152 Severiano Alves	PDT	BA
153 Sigmaringa Seixas	PT	DF
154 Silas Brasileiro	PMDB	MG
155 Simão Sessim	PP	RJ
156 Simplício Mário	PT	PI
157 Socorro Gomes	PCdoB	PA
158 Tarcísio Zimmermann	PT	RS
159 Vadinho Baião	PT	MG
160 Vanderlei Assis	PP	SP
161 Vicentinho	PT	SP
162 Vieira Reis	PRB	RJ
163 Vignatti	PT	SC
164 Vilmar Rocha	PFL	GO
165 Wagner Lago	PDT	MA

68 Ivan Valente	PSOL	SP
69 Jaime Martins	PL	MG
70 Jair Bolsonaro	PP	RJ
71 João Caldas	PL	AL
72 João Correia	PMDB	AC
73 João Magalhães	PMDB	MG
74 João Magno	PT	MG
75 João Matos	PMDB	SC
76 João Mendes de Jesus	PSB	RJ
77 João Pizzolatti	PP	SC
78 João Tota	PP	AC
79 Jonival Lucas Junior	PTB	BA
80 Jorge Gomes	PSB	PE
81 José Chaves	PTB	PE
82 José Divino	PRB	RJ
83 José Linhares	PP	CE
84 José Militão	PTB	MG
85 José Múcio Monteiro	PTB	PE
86 Josias Quintal	PSB	RJ
87 Jovino Cândido	PV	SP
88 Júlio Cesar	PFL	PI
89 Júlio Delgado	PSB	MG
90 Leonardo Vilela	PSDB	GO
91 Luciana Genro	PSOL	RS
92 Luciano Leitoa	PSB	MA
93 Luciano Zica	PT	SP
94 Luiz Bassuma	PT	BA
95 Luiz Bittencourt	PMDB	GO
96 Luiz Couto	PT	PB
97 Luiz Sérgio	PT	RJ
98 Marcelino Fraga	PMDB	ES
99 Marcelo Ortiz	PV	SP
100 Marco Maia	PT	RS
101 Marcondes Gadelha	PSB	PB
102 Marcus Vicente	PTB	ES
103 Maria do Carmo Lara	PT	MG
104 Mário Heringer	PDT	MG
105 Maurício Quintella Lessa	PDT	AL
106 Maurício Rabelo	PL	TO
107 Mauro Benevides	PMDB	CE
108 Mauro Lopes	PMDB	MG
109 Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
110 Michel Temer	PMDB	SP
111 Milton Barbosa	PSC	BA
112 Milton Monti	PL	SP
113 Moacir Micheletto	PMDB	PR
114 Moraes Souza	PMDB	PI
115 Mussa Demes	PFL	PI
116 Natan Donadon	PMDB	RO

19 Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
20 Bosco Costa	PSDB	SE
21 Cabo Júlio	PMDB	MG
22 Carlos Mota	PSB	MG
23 Carlos Nader	PL	RJ
24 Celcita Pinheiro	PFL	MT
25 César Medeiros	PT	MG
26 Cezar Schirmer	PMDB	RS
27 Chicão Brígido	PMDB	AC
28 Chico da Princesa	PL	PR
29 Ciro Nogueira	PP	PI
30 Cleuber Carneiro	PTB	MG
31 Custódio Mattos	PSDB	MG
32 Daniel Almeida	PCdoB	BA
33 Darci Coelho		
34 Deley	PSC	RJ
35 Domiciano Cabral		
36 Dr. Francisco Gonçalves	PPS	MG
37 Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
38 Dra. Clair	PT	PR
39 Durval Orlato	PT	SP
40 Edinho Bez	PMDB	SC
41 Edmundo Galdino		
42 Edson Duarte	PV	BA
43 Eduardo Barbosa	PSDB	MG
44 Eduardo Gomes	PSDB	TO
45 Eduardo Sciarra	PFL	PR
46 Eduardo Seabra	PTB	AP
47 Eduardo Valverde	PT	RO
48 Enio Bacci	PDT	RS
49 Enio Tatiko	PTB	GO
50 Evandro Milhomen	PCdoB	AP
51 Félix Mendonça	PFL	BA
52 Fernando de Fabinho	PFL	BA
53 Fernando Diniz	PMDB	MG
54 Fernando Estima	PPS	SP
55 Fernando Gonçalves	PTB	RJ
56 Francisco Appio	PP	RS
57 Francisco Escórcio	PMDB	MA
58 Francisco Garcia	PP	AM
59 Francisco Rodrigues	PFL	RR
60 Gervásio Oliveira	PMDB	AP
61 Gilberto Nascimento	PMDB	SP
62 Gonzaga Patriota	PSB	PE
63 Hamilton Casara	PSDB	RO
64 Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
65 Henrique Afonso	PT	AC
66 Humberto Michiles	PL	AM
67 Isaías Silvestre	PSB	MG

PEC 544/06



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DEP. FRANCISCO ESCÓRCIO

LISTA DE APOIO À PEC QUE DISPÕE QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 70 E 71 E ACRESCENTA O ART. 71-A À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA DISPOR QUE O CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO SE DARÁ EM REGIME DE COLABORAÇÃO MÚTUA ENTRE O CONGRESSO NACIONAL E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO."

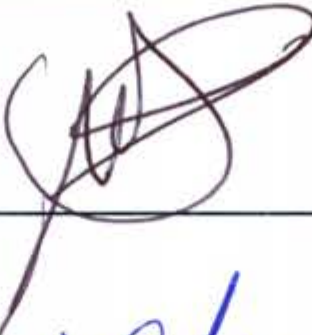
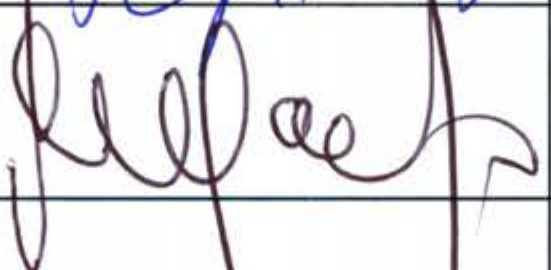
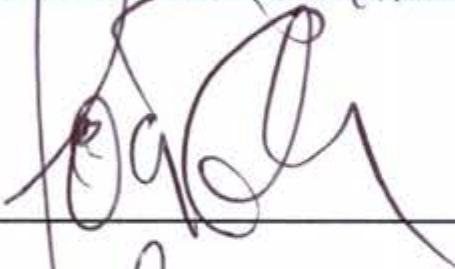
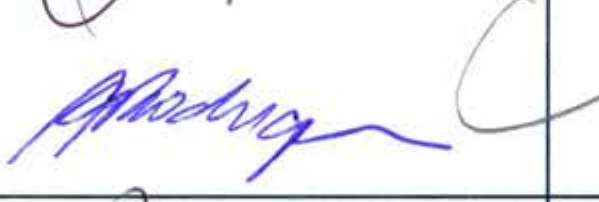
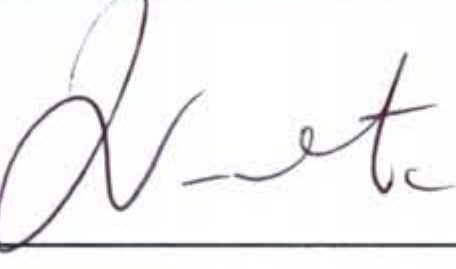
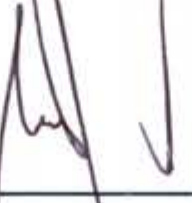
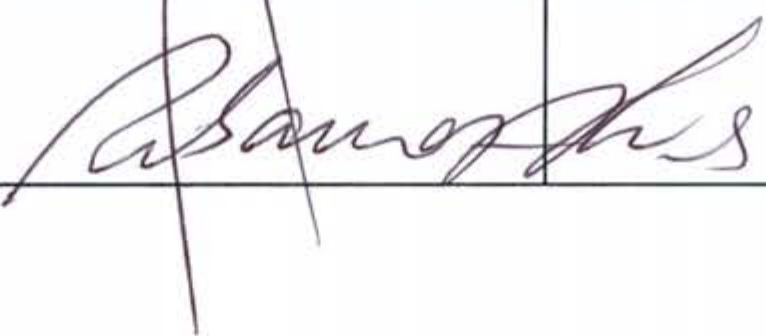
PARLAMENTARES	ASSINATURA	GAB.	
Bosco Costa		✓ 722	PSDB
João Pizzolatti		✓ 258	PT
Eduardo Scliar		✓ 433	PSB
Reinaldo Casagrande		✓ 662	PSB
Mário Ibelinger		✓ 212	
Orival Lucas		✓ 815	
João Mello		✓ 458	Lider
Edmundo Galvão		✓ 839	PT
Ruben Otonari		✓ 501 507	PT
Basílio Silvestre		✓ 531 / 531	PSB



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DEP. FRANCISCO ESCÓRCIO

LISTA DE APOIO À PEC QUE DISPÕE QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 70 E 71 E ACRESCENTA O ART. 71-A À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA DISPOR QUE O CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO SE DARÁ EM REGIME DE COLABORAÇÃO MÚTUA ENTRE O CONGRESSO NACIONAL E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO."

PARLAMENTARES	ASSINATURA	GAB.	
Lincoln Fátima	 MC	615	PL
João Correia		358	PMDB
Cláudio Martins		862	
	João Caldas	440	PL
João Mator		720	PMDB
Ademir Carmo		744	PDT
Ivan Valente		716	2ª. P.Sol
Felipe Mendonça	912		
Milton Monti		328	
Dr. Ribamar		729	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DEP. FRANCISCO ESCÓRCIO

LISTA DE APOIO À PEC QUE DISPÕE QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 70 E 71 E ACRESCENTA O ART. 71-A À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA DISPOR QUE O CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO SE DARÁ EM REGIME DE COLABORAÇÃO MÚTUA ENTRE O CONGRESSO NACIONAL E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO."

PARLAMENTARES	ASSINATURA	GAB.	
João Chaves		436	PTB
Wagner da G		629	PDT
João Lacerda		860	PP
Genivaldo Mota		NC 636	PSDB
Chicão Búfido		906	PMDB
Luiz Bittencourt		844	PMDB
Anselmo		802	PT
Guilherme Vasconcelos		910	PMDB
João Galdino		238	
Leleita Pinheiro		528	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DEP. FRANCISCO ESCÓRCIO

LISTA DE APOIO À PEC QUE DISPÕE QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 70 E 71 E ACRESCENTA O ART. 71-A À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA DISPOR QUE O CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO SE DARÁ EM REGIME DE COLABORAÇÃO MÚTUA ENTRE O CONGRESSO NACIONAL E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO."

PARLAMENTARES	ASSINATURA	GAB.	
Moras Sousa		711	PMDB
Ricarte de Freitas		022	PTB
Jaime Martins		333	PL
Xico Paziano		626	PSDB
Luiz Goro		442	PT
W. Fagundes		523	PL
Fernando Diniz		304	PMDB
Clício da Finesa		633	633
Leonardo Vilela		934	PSDB
Marcelo Vicente		362 362	PTB



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DEP. FRANCISCO ESCÓRCIO

LISTA DE APOIO À PEC QUE DISPÕE QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 70 E 71 E ACRESCENTA O ART. 71-A À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA DISPOR QUE O CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO SE DARÁ EM REGIME DE COLABORAÇÃO MÚTUA ENTRE O CONGRESSO NACIONAL E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO."

PARLAMENTARES	ASSINATURA	GAB.	
Pedro Novais		813	PMDB
Sandro Matus		517	PTB
Sigmaringa Seixas		719	PT
Paulo Rubem		229	PT
Beto		338	PSB
Eustódio Matus		417	PSDB
Wesleymar Braga		901	PL
Carlos Assis		333	PL
MARCO MHA		369	PT
H. Mielich		580	PL



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DEP. FRANCISCO ESCÓRCIO

LISTA DE APOIO À PEC QUE DISPÕE QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 70 E 71 E ACRESCENTA O ART. 71-A À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA DISPOR QUE O CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO SE DARÁ EM REGIME DE COLABORAÇÃO MÚTUA ENTRE O CONGRESSO NACIONAL E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO."

PARLAMENTARES	ASSINATURA	GAB.	
Wanderlei Assis		935	PP
Mário Beltrão		602	PMDB
Imyho		N/C 267	PT
João M. de Jesus		572 572	PSB
Bassuma		617	PT
Deley		432	
Antonio Camarã		708	PSDB
João Amintal		611	PSB
Francisco Appio		936	PP
DRA. CÍCIA		469	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DEP. FRANCISCO ESCÓRCIO

LISTA DE APOIO À PEC QUE DISPÕE QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 70 E 71 E ACRESCENTA O ART. 71-A À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA DISPOR QUE O CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO SE DARÁ EM REGIME DE COLABORAÇÃO MÚTUA ENTRE O CONGRESSO NACIONAL E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO."

PARLAMENTARES	ASSINATURA	GAB.	
Vadinho Baião		280	PT
Paulo Bauer		383	PSDB
Dr. Fco. Gueiros		302	PTB
Roberto Gonçalves		568	PT
	Elden Araújo ^{NIC}	382	PP
Prof. Inapuan Teixeira		513	PP
Edilene Bez		703	PMDB
Osman Rom Teixeira		717 917	717
Sernando Estima		542	
João Magalhães		211 214	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DEP. FRANCISCO ESCÓRCIO

LISTA DE APOIO À PEC QUE DISPÕE QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 70 E 71 E ACRESCENTA O ART. 71-A À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA DISPOR QUE O CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO SE DARÁ EM REGIME DE COLABORAÇÃO MÚTUA ENTRE O CONGRESSO NACIONAL E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO."

PARLAMENTARES	ASSINATURA	GAB.	
Oliveira Filho		635	PL
Amélio do Carmo	Maciel Neto	373	PT
André Costa		285	PD 7
Solano Gomes		616	Pedob
Domiciliano Cabral		223	PPB
Vignatti		473	PT
Ciro Vaqueira		617 659	PP
	NIC	628-730	PP
	Par Landin	648	648
	Ricardo Braga	412	412



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LISTA DE APOIO À PEC QUE DISPÕE QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 70 E 71 E ACRESCENTA O ART. 71-A À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA DISPOR QUE O CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO SE DARÁ EM REGIME DE COLABORAÇÃO MÚTUA ENTRE O CONGRESSO NACIONAL E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO."

PARLAMENTARES	ASSINATURA	GAB.
Maiana gundo		203 P. Sol
Pedro Chaves		406 PMOB
Fernando gonçves		208 PTB
Squirla marinho		823 PSC
Henrique Affonso		645 645 PT
João magno		283 PT
marcelo ortiz		937 PL
Francisco garcia		520 PP
ALDIR CABRAL		917
Benedito de Lima		942 942



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LISTA DE APOIO À PEC QUE DISPÕE QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 70 E 71 E ACRESCENTA O ART. 71-A À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA DISPOR QUE O CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO SE DARÁ EM REGIME DE COLABORAÇÃO MÚTUA ENTRE O CONGRESSO NACIONAL E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO."

PARLAMENTARES	ASSINATURA	GAB.
Moslein Michelto		✓ 478 PMDB
Paulo goncalves		✓ 641 PL
Edson Duarte		✓ 535 PV
João Divino		✓ 587 PMR
Marcilino Braga		✓ 322 PMDB
Gonzaga Patriota		✓ 430 PSB
Ima de Souza		✓ 950 PSDB
Fair de Oliveira		NC 230 PMDB
Eduardo Sábua		✓ 303 PTR
Mouso Lopes		✓ 871 841 PMDB



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LISTA DE APOIO À PEC QUE DISPÕE QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 70 E 71 E ACRESCENTA O ART. 71-A À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA DISPOR QUE O CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO SE DARÁ EM REGIME DE COLABORAÇÃO MÚTUA ENTRE O CONGRESSO NACIONAL E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO."

PARLAMENTARES	ASSINATURA	GAB.
Simplicio Mário		C 370 PT
Gustavo Inet		NC 821 PSDB
Wesley Marquezelli		C 920 920 PTB
Amoroso Demos		C 712 PFL
Luís Sérgio		C 265 PT
B. Sá		NC 643 PSB
Poston Almeida		NC 218
Belmiro Ribeiro		C 505
Evandro Milhomem		C 565 565
Julio César	Julio César	C 944



CÂMARA DOS DEPUTADOS

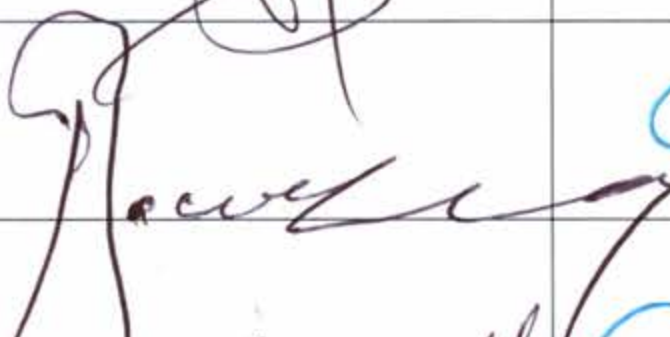
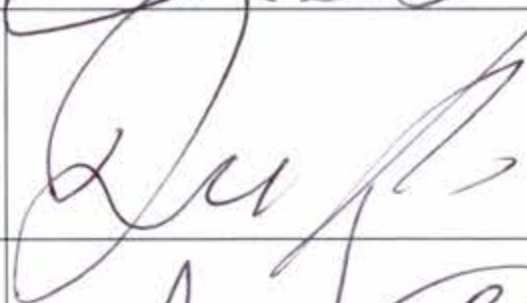
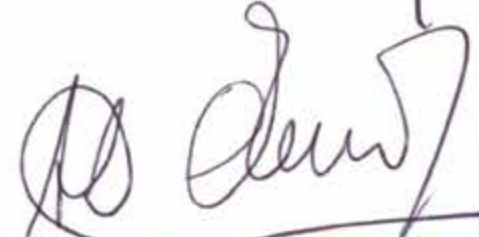
LISTA DE APOIO À PEC QUE DISPÕE QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 70 E 71 E ACRESCENTA O ART. 71-A À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA DISPOR QUE O CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO SE DARÁ EM REGIME DE COLABORAÇÃO MÚTUA ENTRE O CONGRESSO NACIONAL E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.”

PARLAMENTARES	ASSINATURA	GAB.	
Domínio Pinna		602	PTB
Albérico Filho		921	PMDB
Vilmar Roelra		644	PFL
^{HAMILTON} H. Casara		342	PSDB
Antonio Cruz		368	PP
Sandro Mabel		443	PL
Arnon Bezerra		413	PTB
Carlos Amora		739	PSB
Raimundo Santos		807	PL
Carlos Batista		NC707	PSDB



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LISTA DE APOIO À PEC QUE DISPÕE QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 70 E 71 E ACRESCENTA O ART. 71-A À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA DISPOR QUE O CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO SE DARÁ EM REGIME DE COLABORAÇÃO MÚTUA ENTRE O CONGRESSO NACIONAL E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.”

PARLAMENTARES	ASSINATURA	GAB.	
Durval Orlato	 TRANSMISSÃO	820	PT
Paulo Baltazar		515	PSB
Romen Queiroz		250	PTB
Luciano Leite		529	PSB
Luci		NC 282 282	
Marcondes Guedes		214	PSB
Bezerra Schunhor		228	PMDB
Serciano Alves		738	PDT
Silva Souza		709	PP
Ze'quardo		632	PMDB



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LISTA DE APOIO À PEC QUE DISPÕE QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 70 E 71 E ACRESCENTA O ART. 71-A À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA DISPOR QUE O CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO SE DARÁ EM REGIME DE COLABORAÇÃO MÚTUA ENTRE O CONGRESSO NACIONAL E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO."

PARLAMENTARES	ASSINATURA	GAB.
João Gatti	[Assinatura]	NC 560 PTB
Wilson Grad	[Assinatura]	452 452
DARC COELHO	[Assinatura]	809 PP
Bonifácio Andrada	[Assinatura]	235 PSDB
Atila Iira	[Assinatura]	640 640 PSDB
Neyda Apa	[Assinatura]	638 PT
Walter Baur	[Assinatura]	374 PSDB
Jose militão	[Assinatura]	402 PTB
Vilma Reis	[Assinatura]	352
César Medeiros	[Assinatura]	530 PT



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LISTA DE APOIO À PEC QUE DISPÕE QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 70 E 71 E ACRESCENTA O ART. 71-A À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA DISPOR QUE O CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO SE DARÁ EM REGIME DE COLABORAÇÃO MÚTUA ENTRE O CONGRESSO NACIONAL E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO."

PARLAMENTARES	ASSINATURA	GAB.	
Ricardo Szar		634	PTB
Jorge Gomes		207	PSB
Osvaldo Reis		835	PMDB
Milton Barbosa		422	PSC
Osvaldo Bielecki		925	PMDB
Antonio C. Bifi		385	PT
Paulo Seijo		346	PSDB
Carlos Júlio		327	
André Figueredo		938	PDT
Alcides Holanda		575 - 575	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LISTA DE APOIO À PEC QUE DISPÕE QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 70 E 71 E ACRESCENTA O ART. 71-A À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA DISPOR QUE O CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO SE DARÁ EM REGIME DE COLABORAÇÃO MÚTUA ENTRE O CONGRESSO NACIONAL E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO."

PARLAMENTARES	ASSINATURA	GAB.
Ze' Lima		650 PP
Michel Temer		T. 14 PMDB
Almerinda de C.		956-PMDB/RJ
Pastor Franklener		577 PTB
Maurício Quintella		941 PDT
Fernando de Fábilio		904 PFL
Pedro Fernando		814 PTB
Francisco Rodrigues		304 PFL
Julio Delgado		323 PSB
Cléo Lúcio		911 PTB



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LISTA DE APOIO À PEC QUE DISPÕE QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 70 E 71 E ACRESCENTA O ART. 71-A À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA DISPOR QUE O CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO SE DARÁ EM REGIME DE COLABORAÇÃO MÚTUA ENTRE O CONGRESSO NACIONAL E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.”

PARLAMENTARES	ASSINATURA	GAB.	
Luciano Zica		627	PT
Mendes M. Filho		227	PMDB
Daniel Almeida		317	PMDB
Luiz Pontes		456	PMDB
Elvio Bacci		930	PDT
João Tolo		656 656	PPA
Nilton Buena		618 NC	PP
Adelson Vieira		443	PMDB
Silv. Brasillino		932	PMDB
Eduardo Barbosa		540	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LISTA DE APOIO À PEC QUE DISPÕE QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 70 E 71 E ACRESCENTA O ART. 71-A À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA DISPOR QUE O CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO SE DARÁ EM REGIME DE COLABORAÇÃO MÚTUA ENTRE O CONGRESSO NACIONAL E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.”

PARLAMENTARES	ASSINATURA	GAB.	
Maurício Rabelo		C 958	PL
Nelson Moutão		C 376	PT
Jair Bolsonaro		C 482	PP
Nelson Meurer		C 916	PP
Edson Valverde		C 235 435	P
Genivaldo Oliveira		C 543	PMDB
Vicentinho		C 740 740	PT
Philamon Rodrigues		C 226 - PTB	
Odair Cunha		C 556	PT
	Wílton Dias	C 843 843	PP



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DEP. FRANCISCO ESCÓRCIO

LISTA DE APOIO À PEC QUE DISPÕE QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 70 E 71 E ACRESCENTA O ART. 71-A À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA DISPOR QUE O CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO SE DARÁ EM REGIME DE COLABORAÇÃO MÚTUA ENTRE O CONGRESSO NACIONAL E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO."

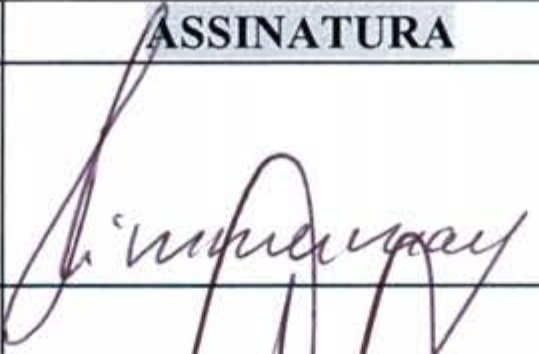
PARLAMENTARES	ASSINATURA	GAB.
Natan Holanda		240
Simplicio Nêrui		370
Paulo Baltazar		515
Jovino Cândido		238
Vanderlei Amorim		935
Luiz Sérgio		265
Fernando Winiç		307
Oliveria Filho		635



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DEP. FRANCISCO ESCÓRCIO

LISTA DE APOIO À PEC QUE DISPÕE QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 70 E 71 E ACRESCENTA O ART. 71-A À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA DISPOR QUE O CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO SE DARÁ EM REGIME DE COLABORAÇÃO MÚTUA ENTRE O CONGRESSO NACIONAL E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO."

PARLAMENTARES	ASSINATURA	GAB.
Francisco Z.		C 372 PT
Salatiel de Carvalho		C 918 PFL
Rejuzim Maranhão		C 380 PMDB

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: PEC-209/2000 

Autor: Nelo Rodolfo - PPB /SP 

Data de Apresentação: 01/03/2000

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Matérias sujeitas a normas especiais: Especial

Situação: CCJC: Aguardando Parecer.

Ementa: Modifica o art. 71, da Constituição Federal, assegurando ao Tribunal de Contas da União o caráter de instituição permanente, indispensável ao sistema da separação de poderes, com repercussão nas demais Cortes de Contas previstas no art. 75.

Explicação da Ementa: ALTERANDO A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Indexação: ALTERAÇÃO, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ORGANIZAÇÃO DOS PODERES, INCLUSÃO, GARANTIA, (TCU), INSTITUIÇÃO PÚBLICA, CARÁTER PERMANENTE, OBJETIVO, CONTROLE EXTERNO, CONTAS, PODER PÚBLICO, ATUAÇÃO, NORMALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, SITUAÇÃO FINANCEIRA, FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, TRIBUNAL DE CONTAS, ESTADOS, MUNICÍPIOS, (TCDF).

Despacho:

4/11/2005 - À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito) Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Apensados

PEC 227/2000  — TCU audita e envia relatório ao CN

Requerimentos, Recursos e Ofícios

PLEN (PLEN)

REQ 2854/2005 (Requerimento de Constituição de Comissão Especial de PEC) - Alice Portugal 

Última Ação:

1/3/2000 - PLENÁRIO (PLEN) - Apresentação da PEC 209/2000, pelo Dep. Nelo Rodolfo, que "modifica o art. 71, da Constituição Federal, assegurando ao Tribunal de Contas da União o caráter de instituição permanente, indispensável ao sistema da separação de poderes, com repercussão nas demais Cortes de Contas previstas no art. 75." 

4/11/2005 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito) Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário 

16/12/2005 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator, Dep. Vicente Arruda (PSDB-CE)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento;	
1/3/2000	PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO E LEITURA DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO PELO DEP NELO RODOLFO.
3/2000	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da PEC 209/2000, pelo Dep. Nelo Rodolfo, que "modifica o art. 71, da Constituição Federal, assegurando ao Tribunal de Contas da União o caráter de instituição permanente, indispensável ao sistema da separação de poderes, com repercussão nas demais Cortes de Contas previstas no art. 75." 
20/3/2000	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) DESPACHO INICIAL A CCJR.
17/5/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) RELATOR DEP VICENTE ARRUDA.
19/10/2000	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) APENSE-SE A PEC 192/00. (NOVO DESPACHO).
12/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Requerimento de Constituição de Comissão Especial de PEC, REQ 2854/2005, pela Dep. Alice Portugal 
4/11/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Desapense este da PEC-192/2000. Decisão da Presidência, deferindo o Requerimento nº 2854/05 da Dep Alice Portugal, determinando esta desapensação. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Especial 
4/11/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

4/11/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito) Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário 
4/11/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a esta a PEC-227/2000. 
2/12/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Apensação da PEC 227/2000 a esta proposição.
16/12/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator, Dep. Vicente Arruda (PSDB-CE)

Março de 2000

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Terça-feira 21 11367

Aviso nº 379 - C. Civil

Brasília, 2 de março de 2000

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República comunica que se ausentará do País no período de 7 a 9 de março do corrente ano, para realizar visita oficial a República Portuguesa.

Atenciosamente,


 PEDRO PARENTE
 Chefe da Casa Civil
 da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
 Deputado UBIRATAN AGUIAR
 Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
 BRASILIA-DF.

MENSAGEM Nº 323, DE 2000
 (DO PODER EXECUTIVO)

Comunica que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Brasil se ausentará do País no período de 10 a 12 de março de 2000, a convite do Presidente da República do Chile, Eduardo Frei Ruiz-Tagle, com objetivo de participar da cerimônia de posse do Presidente-eleito Ricardo Lagos Escobar, em Santiago.

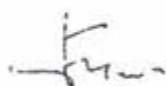
(PUBLIQUE-SE)

Senhores Membros da Câmara dos Deputados

Dirijo-me a Vossas Excelências para informá-los de que me ausentarei do País no período de 10 a 12 de março do corrente ano, a convite do Presidente da República do Chile, Eduardo Frei Ruiz-Tagle, com o objetivo de participar da cerimônia de posse do Presidente-eleito Ricardo Lagos Escobar, em Santiago.

A tradicional amizade e a densidade de nossas relações com o Chile, importante parceiro do Brasil na América do Sul e no processo de integração regional, justificam a presença do Chefe de Estado brasileiro naquele país.

Brasília, 2 de março de 2000



Aviso nº 381 - C. Civil.

Brasília, 2 de março de 2000

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República comunica que se ausentará do País no período de 10 a 12 de março do corrente ano, para realizar visita oficial a República do Chile.

Atenciosamente,


 PEDRO PARENTE
 Chefe da Casa Civil
 da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
 Deputado UBIRATAN AGUIAR
 Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
 BRASILIA-DF.

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 209 DE 2000
 (DO SR. NELO RODOLFO E OUTROS)

Modifica o art. 71, da Constituição Federal, assegurando ao Tribunal de Contas da União o caráter de instituição permanente indispensável ao sistema da separação de poderes, com repercussão nas demais Cortes de Contas previstas no art. 75.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,
 nos termos do § 3º, do art. 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte
 Emenda ao texto constitucional.

Art. 1º - O art. 71, da Constituição Federal, passa a vigorar
 com a seguinte redação:

"Art. 71 - O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, instituição permanente, indispensável à manutenção do equilíbrio dos poderes governamentais, ao qual, assegurados os meios de sua normal atuação, compete:

Art. 75 - Asseguradas as mesmas garantias e prerrogativas institucionais, as normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como do Município, ou dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, onde houver."

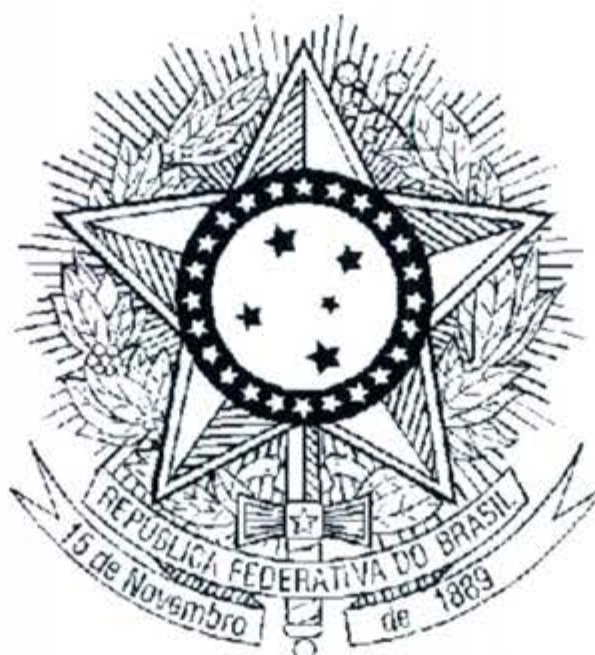
Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra, em vigor, na data de sua publicação.
 Brasília.

JUSTIFICATIVA

Muito se tem debatido sobre a verdadeira posição do Tribunal de Contas na organização estatal brasileira.

A doutrina pátria, denotando o grande prestígio que lhe foi assegurado em todas as Constituições, marcando seu ponto alto na Constituição de 1988, tem invocado, com maior frequência, as imorredouras palavras de Rui Barbosa, na justificativa da criação desse órgão por meio do Decreto-Lei nº 966-A, de 7 de novembro de 1890, quando Ministro da Fazenda no Governo Provisório.

"É o sistema de contabilidade orçamentária defeituoso no seu mecanismo e fraco na sua execução. O governo Provisório reconheceu a urgência inevitável de reorganizá-lo; e acredita haver lançado os fundamentos para sua reforma radical com a criação de um Tribunal de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 544, DE 2006

(Do Sr. Francisco Escórcio e outros)

Dá nova redação aos arts. 70 e 71 e acrescenta o art. 71-A à Constituição Federal, para dispor que o controle externo da administração se dará em regime de colaboração mútua entre o Congresso Nacional e o Tribunal de Contas da União.

DESPACHO:

APENSE-SE À PEC-209/2000.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD